



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 961/2009.

“DISPÕE SOBRE VIAGENS A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal decretou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal que se deslocar da sede do Município, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer frente às despesas com alimentação.

Art. 2º A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, em periodicidade mensal ou anual, por meio de Decreto, e mediante aplicação do INPC, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 4º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 5º Quando o Prefeito se afastar por período igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida diária integral.

Parágrafo único. Caso o afastamento seja inferior a seis horas será devida diária a proporção de 50% do valor fixado.

Art. 6º As diárias até o limite de 10 (dez), poderão ser pagas antecipadamente.

Parágrafo único. A viagem poderá ocorrer no sábado, domingo ou feriado.

Art. 7º Poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, inclusive aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial ou excepcionalmente, combustível.

Art. 8º As despesas de viagem do Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios, a critério do Prefeito Municipal:

I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses indicadas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, o Prefeito deverá apresentar qualquer documento comprobatório da efetiva realização da viagem.

Art. 9º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 10 Para atendimento ao artigo anterior, o Executivo Municipal deverá, por meio de regulamento, instituir formulários, identificados para pedido e comprovação da viagem, referentes a pedido de diária e relatório de viagem.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

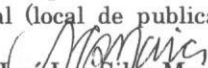
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 07 de Maio de 2009.


José Roberto Garlff Guimarães
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo	Diária (100%)	Diária (Fora Estado)
Prefeito Municipal	R\$ 200,00	R\$ 500,00

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em **07/05/09**


Maria José Luz Silva Maia